



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 14.812
(18.09.2008)

PROCESSO: Nº 20, CLASSE 24 – ANO 2008.

ASSUNTO: Pedido, Tropas Federais, Decorrência, Acirramento, Ânimos, Municípios, 17ª Zona, São Luís do Quitunde, Barra de Santo Antônio, Paripueira.

REQUERENTE: Juiz Eleitoral da 17ª Zona, Dr. Odilon R. M. Marques Luz

RELATORA: DRA. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

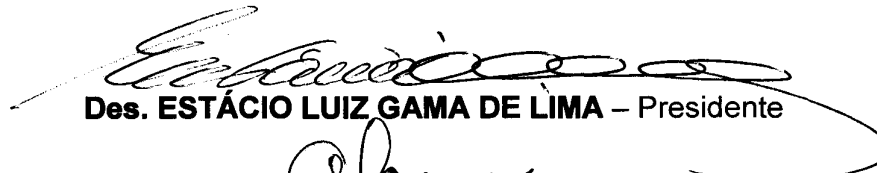
Ementa.

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. MUNICÍPIOS. SÃO LUÍS DO QUITUNDE. BARRA DE SANTO ANTÔNIO. PARIPUEIRA. PEDIDO. JUIZ ELEITORAL DA 17ª ZONA. AUSÊNCIA DE FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES À SEGURANÇA DO PLEITO. VIOLÊNCIA NORMAL NA LOCALIDADE. INDEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Não havendo fatos comprometedores da segurança dos eleitores, dos candidatos e da Justiça Eleitoral nos municípios que integram a 17ª Zona Eleitoral, não se há de deferir o pedido de requisição de tropas federais.
2. Pedido indeferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, indeferir o pedido do Juiz da 17ª Zona Eleitoral, de envio de tropas federais aos Municípios de São Luís do Quitunde, Barra de Santo Antônio, Paripueira, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2008.



Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente



Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora



Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

| |
|------------------|
| RELATÓRIO |
|------------------|

Trata-se de solicitação do MM. Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, com sede em São Luís do Quitunde, através do Ofício GJE Nº 244/2008, no sentido de possibilitar o envio de tropas federais aos municípios integrantes daquela Zona, para atuarem nas eleições municipais que se avizinham.

Justificando a solicitação, o Magistrado informa que há *“afirmações feitas, aqui e ali, por alguns políticos e por populares dessas cidades mencionadas, de que (sic.) causam certa apreensão a realização das próximas eleições, nessas áreas de visíveis e indispensáveis conflitos”*.

Diante da generalidade das afirmações, determinei que o MM. Juiz enviasse mais detalhes sobre os eventuais fatos justificadores da presença de tropas federais.

Em novo ofício, de fls. 10/11, o Exmo. Juiz Eleitoral reiterou os fatos da primeira comunicação, sem qualquer esclarecimento adicional.

Às fls. 17, após a comunicação verbal da assessoria desta Relatora com aquele magistrado, o interessado apresentou um terceiro ofício dando conta de um incidente ocorrido no dia 14 de setembro de 2008, na cidade de São Luís do Quitunde, juntando cópia de outros documentos, tais como relatório da autoridade policial militar, boletim de ocorrência, entre outros, às fls. 18/35.

É o relatório e em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Senhor Presidente, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

O magistrado solicitante tem legitimidade para formular o pedido, posto que integra esta Justiça Especializada, na forma do art. 23, inciso XIV e do art. 30, XII, todos do Código Eleitoral.

No presente caso, o requerente instruiu o pedido com meras afirmações, baseadas em "ouvir dizer", não relatando fatos concretos suficientes a justificar a presença de tropas federais.

Visando oportunizar o esclarecimento do eventuais fatos ocorridos naquela Zona Eleitoral, determinei que o Exmo. Juiz apresentasse justificativa mais detalhada, o que não fez já que o segundo ofício é cópia do primeiro, sem qualquer modificação, o que, por si só, ensejaria o indeferimento do pedido.

Em terceiro ofício, após a comunicação da assessoria desta Relatora com aquele Magistrado, este fez juntar cópia de um relatório do Comandante do Policiamento Militar naquela cidade, bem como alguns termos circunstanciados de ocorrência, relatando uma briga entre partidários e adeptos das candidaturas ao cargo de Prefeito de São Luiz do Quitunde, o Sr. Cícero Cavalcante e Jean Cordeiro.

Tal fato ocorreu no dia 14 de setembro p.p., naquela cidade, quando as caminhadas dos candidatos adversários se cruzaram.

Ora, tal fato, por si só, não é suficiente para justificar a presença de tropas federais. É certo que, se dois grupos políticos adversários se cruzarem em plena campanha eleitoral, haverá tumulto, que na maioria das vezes é causada pelos próprios integrantes, que no meio de tantas outras pessoas perdem seus limites sociais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Por essa razão é que a norma regulamentadora exige das coligações e/ou candidatos o dever de informar à autoridade policial o percurso de suas caminhadas ou carreatas. Não é autorização, mas informação a fim de evitar os fatos acima relatados.

Dessa forma, não vejo quaisquer motivos justificadores da presença de tropas federais, razão pela qual VOTO pelo indeferimento do pedido formulado pelo Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, ressaltando-se ao magistrado formular novamente o pedido, caso entenda que a situação na localidade venha a exigir a medida extrema.


ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Juíza Relatora



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**EXTRATO DA ATA
(88ª Sessão ordinária de 2008)**

Petição nº 20, Classe 24

Requerente: Juiz Eleitoral da 17ª Zona – São Luís do Quitunde,
Barra de Santo Antônio e Paripueira.

Decisão: À unanimidade de votos, indeferiu-se o pedido do juiz de envio de tropas federais, nos termos do voto da Relatora. (Resolução nº 14.812, de 18.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS (Relatora), MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. O Exmo. Sr. Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO ausentou-se momentaneamente da Sessão.

SESSÃO DE 18.09.2008.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Resolução nº 14.812, de 18.09.2008, foi conferida na 88ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 22/09/2008, à(s) fl(s).43. Eu, Luizano Af., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 22/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

Coordenadora de Sessões